

Ofício Circular nº 135/2024 – CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará

Assunto: Levantamento de demandas para composição do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC – 2021-2022, atualizado para 2023-2024

Excelentíssimos(as) Senhores,

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, DETERMINAR Aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará, para que informem a esta Corte, a forma convencionada para execução do cumprimento dos plantões realizados presencialmente ou na forma de sobreaviso, bem como a data de publicação da portaria e os números de contato dos responsáveis pelo atendimento nos dias não úteis, com o objetivo de promover a divulgação na página desta Corregedoria Geral da Justiça, consoante determinação disposta na Decisão de fls. 32/34, que segue anexa ao presente.

Atenciosamente,

Desembargadora Maria Edna Martins
Corregedora-Geral da Justiça do Ceará



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORA**

Processo n.º: 8516892-74.2022.8.06.0000.
Assunto: Levantamento de demandas para composição do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC – 2021-2022, atualizado para 2023-2024.
Interessado(s): Juízo Corregedor Permanente da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo no qual solicitado a esta Corregedoria-Geral da Justiça um levantamento de demandas para composição do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC – 2021-2022, atualizado para 2023-2024.

Em manifestação à pág. 09, o Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Gúcio Carvalho Coelho, sugeriu fosse determinado à Diretoria-Geral desta Corregedoria proceder buscas no sistema SAJADM – CPA por processos em tramitação ou arquivados versando a respeito de demandas de Tecnologia da Informação feitas por esta Casa à SETIN, uma vez que *“os parques elementos de informação disponíveis, quais sejam os CPA’s mencionados nos processos de trabalho CPA 8501109-95.2021.8.06.0026 e CPA 8504625-70.2022.8.06.0000 não possibilitam conhecer qual o exato propósito das demandas”*.

Após tramitação, foram identificadas três demandas cuja implementação foi requisitada à SETIN, identificadas sob os códigos “N64”, “N90” e “N93”.

A Gerência de Correição e Apoio às Unidades Extrajudiciais, por meio da Informação nº 228/2023 (págs. 15-21), apresentou o histórico de cada uma das demandas identificadas, expondo ainda a situação em que atualmente se encontram,

informações essas submetidas à análise do Juiz Corregedor Auxiliar responsável pela matéria extrajudicial.

Sucessivamente, no parecer de nº 509/2024 (págs. 25-27), assim se manifestou o Juiz Corregedor Auxiliar desta Casa:

[...]

Como bem ponderado pela Gerência Extrajudicial, não se vislumbra a pertinência das solicitações manejadas. O plantão do RCPN é disciplinado no art. 212 do CNNRCE, conferido ao Corregedor Permanente a prerrogativa de fixá-lo, sem que o dispositivo tenha se empenhado em estabelecer minudentemente a forma e modo, cumprindo à autoridade disciplinar reverenciando as peculiaridades locais, tendo adotado, em municípios menores a divulgação do contato do responsável pela serventia, que atua em regime de sobreaviso.

Acerca da demanda em questão **sugere-se que sejam os Corregedores Permanentes instados a informar a forma estabelecida para cumprimento dos plantões (presencial ou sobreaviso), informando a data de publicação da portaria, bem como os números de contato dos responsáveis pelo atendimento nos dias não úteis, para viabilizar a divulgação na página desta CGJ.**

Conforme bem explorado pela Gerência Extrajudicial, quantos aos itens b e c, não se justifica o esforço de desenvolvimento de ferramenta própria, ante a existência e disponibilidade da Central Eletrônica de Serviços do Registro Civil (CRC) para busca e solicitação de certidões e, quanto à consulta/busca de “firma”, difícil de conceber logística capaz de viabilizar a funcionalidade, **parecendo-nos mais ajustado o encaminhamento de sugestão ao Colégio Notarial do Brasil para disponibilização da funcionalidade no ambiente da Central Eletrônica do Notariado – CENSEC.**

Por derradeiro, quanto à solicitação N93, a evolução do selo digital, mais especificamente, a migração dos seles físicos para o formato digital, bem como melhorias do sistema SASE são objeto de entrega em Projeto Estratégico do TJCE, bem como demandas específicas que serão deflagradas à SETIN para implementação das alterações propostas na revisão das notas explicativas.

Postas essas considerações e ratificadas as sugestões aqui destacadas, sugere-se a devolução dos autos à origem para arquivamento.

À superior consideração.

Diante do exposto, **acolho** o quanto sugerido no Parecer nº 509/2024 (págs. 25-27), cuja fundamentação incorporo, por motivação aliunde (art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99), ao teor deste decisório, ao passo que **determino**:

1) a expedição de ofício circular aos Juízos Corregedores Permanentes de todas as comarcas deste Estado, para que possam informar a esta Corregedoria-Geral da Justiça a forma estabelecida para cumprimento dos plantões (presencial ou sobreaviso), data de publicação da portaria e os números de contato dos responsáveis pelo atendimento nos dias não úteis, para a finalidade de viabilizar a divulgação na página desta CGJ.

2) a expedição de ofício ao Colégio Notarial do Brasil com sugestão no sentido de que possa haver a disponibilização no ambiente da Central Eletrônica do Notariado – CENSEC de funcionalidades que possibilitem a pesquisa, por nome e CPF, da existência ou não de cartão de autógrafo em serventia do estado, bem como a pesquisa de dados do Registro Civil de Pessoas Naturais em todas as serventias do estado pelos usuários, no intuito de facilitar o procedimento de solicitação de certidões.

Cumpridas tais determinações, determino sejam estes autos devolvidos à unidade de origem.

À Gerência Administrativa.

Expedientes necessários.

Fortaleza, data e hora da assinatura eletrônica.

Desembargadora MARIA EDNA MARTINS
Corregedora-Geral da Justiça